ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 131/99 Data 26 / 11 / 1999

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 064/99

o: ESTABELECE PREÇOS PÚBLICOS PARA CUSTEIO DAS ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 27 DEZEMBRO 99

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 26.11.1999

PROTOCOLO: 26.11.1999

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO PLENÀRIA ORDINÁRIA DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1.999, E APÒS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA APRECIAÇÃO: 29.11.1999

PARECER:

CONSTITUCIONAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: 29.11.1999

PARECER:

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE: 29.11.1999

PARECER:

FAVORÁVEL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

27.12.1999

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 001

Of. Cam. nº 131/99.

Erechim, 29 de outubro de 1999.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunido: 27 DEZEMBRO 99

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei Nº 064/99**, que **ESTABELECE PREÇOS PÚBLICOS PARA CUSTEIO DAS ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
/99 26 11 99
PRESIDENTE
JO A LEITURA EM PLENARIO NA
RDINARIA DO DIA 29 / 11 / 99
ENCAMINHA-SE A APRECIAÇÃO DA
O DE JUSTIÇA RE REDAÇÃO E
AS E ORÇAMENTO - EDUCA=
ÚDE E MEIO AMBIENTE
Presidente

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador ALDERICO ALBINO MIOLA
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Ao Vereador: MARCOS ANTONIO LANDO
Para Relatar:
Data: 02/12/99

.....
Ver. VALDEMAR ARTUR LOCH
Vice Presidente no exercício
da Presidência

Ao Vereador
PEDRO LORENZI
Para Relatar
10.12.99

Jair Loss Pres. Com. Fin. Orçamento e Economia.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 064/99.

ESTABELECE PREÇOS PÚBLICOS PARA CUSTEIO DAS ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A viabilização do Licenciamento Ambiental, em gestão descentralizada pelo Município, através do Convênio de Cooperação em Ações de Meio Ambiente celebrado com a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Roessler – FEPAM, visando o licenciamento e a fiscalização das atividades desenvolvidas no âmbito do PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF, dar-se-á na forma de cobrança dos seguintes valores, abaixo especificados, os quais incidirão sobre cada licenciamento efetuado pelo Município:

TIPO DE LICENÇA	VALOR COBRADO PELO MUNICÍPIO (R$)	VALOR REPASSADO À FEPAM (R$)
Licença Prévia (LP)	20,00	5,00
Licença de Instalação (LI)	50,00	10,00
Licença de Operação (LO)	40,00	10,00

Parágrafo Único: As especificações relativas as Licenças Ambientais são as definidas pelo Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 2º - A cobrança e o repasse dos valores estabelecidos no Artigo 1º desta Lei, para custeio das ações de tutela ambiental decorrentes do PRONAF – PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, far-se-ão na forma contábil-orçamentária pertinente, sendo que a despesa será atendida através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 29 DE OUTUBRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade buscar autorização legislativa para cobrança de taxas referentes à liberação de licenças ambientais para financiamentos rurais através do PRONAF.

A liberação destas licenças está sob a responsabilidade do Município, através do Convênio firmado com a FEPAM (cópia anexa). Para tanto, faz-se necessário o deslocamento até a propriedade do solicitante, no mínimo, uma vez para cada licença, a fim de realizar vistorias. As taxas destinam-se a cobrir os custos do Executivo.

Quanto aos valores cobrados, esclarecemos que os preços estão aquém dos cobrados pela própria FEPAM, em Municípios não conveniados, conforme Vossas Excelências podem ver da tabela anexa: R$ 21,00 para LP, R$ 57,00 para LI e R$ 41,00 para LO.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente Projeto.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Lei Municipal 2.916/97

FEPAM
PROCESSO:
RUBRICA:

36/97

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EM AÇÕES DE MEIO AMBIENTE

004

Convênio que celebram entre si a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Roessler - FEPAM e o Município de ERECHIM com vistas à descentralização das ações de tutela ambiental decorrentes do PRONAF.

Por este instrumento, a **Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Roessler**, pessoa jurídica de direito privado, CGC N° 93.859.817/0001-09, com sede na Av. A. J. Renner, 10, em Porto Alegre - RS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, a seguir denominada **FEPAM**, e de outro lado, o **Município de Erechim,** pessoa jurídica de direito público, CGC N°87613477/0001-20, com sede àPraça da Bandeira n° 354, naquele município, doravante denominado de **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, que ao fim assinam o presente Convênio, tem justo e acertado, entre si, as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer a parceria entre a FEPAM e o Município de Erechim com vistas, em especial, a descentralizar o licenciamento e a fiscalização das atividades desenvolvidas no âmbito do **PRONAF - PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR**, constantes da listagem anexa, podendo ser ampliada de acordo com as peculiaridades de cada município e de acordo com o art. 17 da Lei n° 10.330,

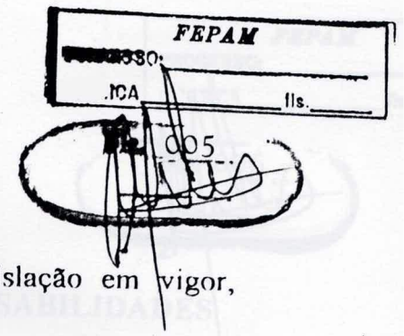

de 27 de dezembro de 1994 e demais preceitos da legislação em vigor, mediante termo aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DAS LICENÇAS

As licenças a que se refere o presente Convênio são as definidas pelo Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, abaixo identificadas:

I - Licença Prévia (LP): na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo;

II - Licença de Instalação (LI): autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes no Projeto Executivo aprovado;

III - Licença de Operação (LO): autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévias e de Instalação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUPERVISÃO E DO MONITORAMENTO AMBIENTAL

A supervisão das ações de tutela ambiental desenvolvidas pelo CONVENIADO, objeto deste convênio, bem como o monitoramento ambiental, serão desenvolvidas pela FEPAM.

FEPAM
PROCESSO:
Fls. 006

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

As responsabilidades decorrentes da execução do presente Convênio, bem como quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, eventualmente, venham a causar ao meio ambiente ou a terceiros, serão de inteira responsabilidade do CONVENIADO, sem prejuízo da ação supletiva que vier a ser exercida pela FEPAM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a operacionalidade do presente Convênio, as Partes deverão atender as seguintes obrigações:

I - OBRIGAÇÕES DA FEPAM:

a) promover o treinamento técnico, jurídico e administrativo do CONVENIADO, visando uniformizar e otimizar os procedimentos para garantir a efetividade e eficácia no desenvolvimento do objeto do presente Convênio.

b) dar suporte técnico ao CONVENIADO, fornecendo os critérios técnicos para o licenciamento ambiental.

II - OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:

a) cumprir as normas pertinentes da legislação federal, estadual e municipal;

b) atender às normas e procedimentos da FEPAM, incidentes sobre o objeto do presente Instrumento, as quais farão parte integrante deste convênio;



c) apresentar à FEPAM, trimestralmente, durante a vigência deste Convênio, o cadastro das atividades licenciadas, conforme modelo anexo, juntamente com cópias das licenças fornecidas durante o mencionado período;

d) durante a vigência deste Convênio, deverá o CONVENIADO, trimestralmente, apresentar e repassar à FEPAM, relatório dos totais arrecadados, provenientes das atividades de Licenciamento, bem como os valores abaixo especificados, os quais incidirão sobre cada licenciamento efetuado pelo CONVENIADO:

LICENÇAS	Valores em R$
Prévia	5,00
Instalação	10,00
Operação	10,00

e) os valores especificados no item "d" supra deverão ser recolhidos no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, conta corrente nº 0302284604, agência Navegantes, nº 060.

f) atualizar os valores das licenças, previstos no item "d", conforme orientação formal da FEPAM.

g) as licenças ambientais expedidas pelo CONVENIADO deverão ser instruídas - obrigatoriamente - com pareceres técnicos formalizados por profissionais habilitados.

CLÁUSULA QUINTA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS

O ressarcimento dos custos do licenciamento ambiental efetuado ao CONVENIADO pelo requerente da licença não poderão exceder os da tabela de valores praticados pela FEPAM, conforme cópia anexa.



CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das atividades - objeto do presente Convênio - será exercida pelo CONVENIADO, sem prejuízo da ação supletiva da FEPAM.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA COMUNICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Na hipótese do CONVENIADO não dispor dos instrumentos legais necessários para exercer com eficiência o poder de polícia ambiental, deverá comunicar a FEPAM - formalmente e com brevidade - todas as constatações de infrações ambientais decorrentes das atividades relacionadas com o objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicado com 60 (sessenta) dias de antecedência, ou denunciado a qualquer momento, no caso de descumprimento de alguma de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será de 03 (três) anos, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por igual tempo, no caso de não haver manifestação em contrário de qualquer das partes.

FEPAM
PROCESSO
RUBRICA
Fls. 009

CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o foro de Porto Alegre - RS, para todas as questões eventualmente emergentes do presente Convênio, renunciando as partes, expressamente a qualquer outro, mesmo competente, para tal fim.

E, por assim terem justo e conveniado, firmam as partes o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também abaixo assinam.

Porto Alegre, 23 de abril 1997.

Dr. Flávio Ferreira Presser
Diretor-Presidente da FEPAM

Sr. Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Dr. Paulo Ziulkoski
Presidente da FAMURS

Testemunhas:

APROVADA EM 15/08/95

TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM REAIS - JULHO/99

PORTE	MINIMO			PEQUENO			MÉDIO			GRANDE			EXCEPCIONAL			PRONAF
POTENCIAL POLUIDOR	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	
LP	73	90	119	147	180	237	233	321	472	373	577	945	596	1.041	1.888	21
LI	207	251	323	412	499	646	660	900	1.292	1.054	1.618	2.581	1.686	2.913	5.161	57
LO	104	176	277	208	351	555	330	632	1.109	527	1.138	2.218	843	2.049	4.437	41
		1 a 3			4 a 10			11 a 50			51 a 100			acima 100		

Elaboração: Defin/FEPAM-RS

LEGENDA

TIPOS DE LICENÇA	LP	LICENÇA PRÉVIA
	LI	LICENÇA DE INSTALAÇÃO
	LO	LICENÇA DE OPERAÇÃO

GRAU DE POLUIÇÃO	B	BAIXO
	M	MÉDIO
	A	ALTO

DECLARAÇÃO	28
AUTORIZAÇÃO	104
MTR	103
ATUALIZAÇÃO L.O. (fontes móveis)	35
PROD. IRRIGANTE	119
Irrig. outras culturas	91

* Achurados = caminhões de cargas perigosas

Tabelas\LICANCIAMENTO99.xls

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 131/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 064/99

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 10 / 12 / 19 99
PRESIDENTE

EMENTA: *Estabelece preços públicos para custeio das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, e dá outras providências.*

RELATOR: Ver. MARCOS ANTÔNIO LANDO

PARECER: CONSTITUCIONAL

Após análise da documentação anexada ao presente Projeto de Lei, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, haja visto que a mesma está devidamente amparada na Legislação vigente.

Encaminho o presente parecer aos demais membros da Comissão e após ao Plenário para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 03 de Dezembro de 1.999.

MARCOS ANTONIO LANDO
Vereador Relator

COMPANHAM O PARECER:

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 27 DEZEMBRO 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

012

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Reunião ___/___/ 19___
PRESIDENTE

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 131/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 064/99

EMENTA: *Estabelece preços públicos para custeio das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, e dá outras providências.*

RELATOR: PEDRO IORENZI

PARECER: FAVORÁVEL

Após a análise do presente projeto emito parecer Favorável, e encaminho nárioo para tramitação final.

Câmara dos Vereadores 14 de dezembro de 1.999

Pedro Iorenzi Ver. PL

.COMPANHA O PARECER

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunido 27 DEZEMBRO 19 99
ALDERICO ALBINO NICOLA
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 013

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 131/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 064/99

EMENTA: *Estabelece preços públicos para custeio das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, e dá outras providências.*

RELATOR: SILVESTRE CORDONE

PARECER: FAVORÁVEL

Após análise da documentação anexada ao presente Projeto de Lei, emito parecer favorável, encaminhando aos demais integrantes da Comissão, e após ao Plenário para tramitação final.

Câmara Municipal, 13 de Dezembro de 1999.

SILVESTRE CORDONE

VEREADOR DO PDT.

ACOMPANHAM O PARECER:

Brito

Câmara Municipal de Erechim

APROVADO

Reunião: 27 DEZEMBRO 99

ALDERICO ALBINO MIOLA

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

8/99 - ZB

Erechim, RS, 28 de Dezembro de 1.999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida m Sessão Extraordinária, em 27 de Dezembro/99, onde foram apreciados os expedientes abaixo lacionados e ora encaminhados, para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 064/99

Estabelece preços públicos para custeio das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, forma que especifica, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 071/99

Altera a redação do § 3º, do Art. 20, da Lei nº 2.230/90, que cria o Plano de Carreira do agistério Público Municipal, alterada pela Lei nº 2.391/92, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 077/99

Autoriza a celebração de termo de cooperação técnica com a Casa da Amizade e a ssociação de Mulheres de Erechim (AME), para realização de cursos profissionalizantes no 1º mestre do ano 2.000.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 078/99

Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Fundo de Investimentos rbanos - FUNDURBANO, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 079/99

Concede direito de uso de imóvel público à Corporação da União da Igreja Adventista do étimo Dia, e dá outras providências.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **PROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **ALDERICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

xmo. Sr.
UIZ FRANCISCO SCHMIDT
O. Prefeito Municipal
esta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ALDÉRICO ALBINO MIOLA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, regimentalmente amparado pela LEI ORGÂNICA do Município, em seu Artigo 36, Inciso I, pelo presente CONVOCA, os Senhores Vereadores Líderes das Bancadas do PMDB, PDT, PFL, PTB, PL e PT, para que os mesmos levem ao conhecimento de seus Liderados, a realização de Sessão Extraordinária, no dia 27 de Dezembro de 1999, para às 19 horas, nas dependências do Plenário da Câmara de Vereadores, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Diversos Assuntos

Câmara Municipal, 22 de Dezembro de 1999

Ver. **ALDÉRICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

CIENTES:

BANCADA DO PDT **BANCADA DO PFL** **BANCADA DO PL**

BANCADA DO PMDB **BANCADA DO PTB** **BANCADA DO PT**

02 - ORDEM DO DIA

02.01 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 064/99**
Estabelece preços públicos para custeio das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, na forma que especifica, e dá outras providências.

02.02 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 071/99**
Altera a Redação do § 3°, do art. 20, da Lei n° 2.230/90, que cria o plano de carreira do Magistério Público Municipal. Alterada pela Lei n° 2.391/92, e dá outras providências.

02.03 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 077/99**
Autoriza a celebração de termo de cooperação técnica com a casa da amizade e a Associação de Mulheres de Erechim (AME), para a realização de cursos profissionalizantes no 1° Semestre do ano 2.000.

02.04 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 078/99**
Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o fundo de investimentos urbanos – FUNDURBANO, e dá outras providências.

02.05 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 079/99**
Concede direito de uso de imóvel público à Corporação da União da Igreja Adventista do Sétimo dia, e dá outras providências.

02.06 **VETO N° 007/99** ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 054/99**
Autoriza a Administração Municipal a firmar convênio de intermediação de contrato coletivo de seguros e a incluir os valores dos prêmios junto à cobrança do IPTU.

02.07 **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 073/99**
Autoria Verª. **CARLINDA POLETTO FARINA – PMDB**
Denomina artéria de nossa cidade de "LUIZ CAVAGNI – Pioneiro".

02.08 **MOÇÃO N° 031/99** Autoria Ver. **JAIR LOSS – PTB**
Solicita envio de Moção de Contrariedade às intenções do Governo do Estado de aumentar alíquotas do ICMS.

02.09 **MOÇÃO N° 033/99** Autoria Ver. **PEDRO LORENZI – PL**
Solicita envio de Moção de Repúdio à proposta do Governo do Estado de aumentar a carga tributária e ao reajuste do funcionalismo.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.241, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999.

ESTABELECE PREÇOS PÚBLICOS PARA CUSTEIO DAS ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A viabilização do Licenciamento Ambiental, em gestão descentralizada pelo Município, através do Convênio de Cooperação em Ações de Meio Ambiente celebrado com a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Roessler – FEPAM, visando o licenciamento e a fiscalização das atividades desenvolvidas no âmbito do PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF, dar-se-á na forma de cobrança dos seguintes valores, abaixo especificados, os quais incidirão sobre cada licenciamento efetuado pelo Município:

TIPO DE LICENÇA	VALOR COBRADO PELO MUNICÍPIO (R$)	VALOR REPASSADO À FEPAM (R$)
Licença Prévia (LP)	20,00	5,00
Licença de Instalação (LI)	50,00	10,00
Licença de Operação (LO)	40,00	10,00

Parágrafo Único: As especificações relativas as Licenças Ambientais são as definidas pelo Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 2º - A cobrança e o repasse dos valores estabelecidos no Artigo 1º desta Lei, para custeio das ações de tutela ambiental decorrentes do PRONAF – PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, far-se-ão na forma contábil-orçamentária pertinente, sendo que a despesa será atendida através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 28 DE DEZEMBRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração